

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 309/86 REAUTUADO EM 04/09/1990

Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL

Assunto: Alteração regimental

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 0927/90

APROVADO EM 28/11/90

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel solicita a este Conselho autorização para alteração na estrutura curricular de seu Regimento na parte referente a atividade Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado, nos Cursos de Pedagogia e Letras, a fim de que haja uma redução na carga horária dos mesmos.

#### 2. APRECIÇÃO:

As estruturas curriculares vigentes dos cursos de Letras e Pedagogia do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel foram aprovadas pelo Parecer CEE nº 309/86, quando da plenificação do mesmos.

A carga horária dos estágios supervisionados do Curso de Letras foi aprovada com um total de 602 h/a e a do Curso

de Pedagogia com 360 h/a.

Durante o transcorrer do ano letivo de 1990, o Instituto constatou que a carga horária dos estágios supervisionados para o Curso de Letras era excessivamente alta, pois a legislação pertinente ao assunto, Resolução nº 9/69, se refere à obrigatoriedade da Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado o estabelece para a formação pedagógica (disciplinas pedagógicas e estágio supervisionado) apenas um oitavo das horas de trabalho fixadas como duração mínima.

Na estrutura vigente, das 890 h/a das matérias de formação pedagógica, 288 h/a são destinadas às disciplinas pedagógicas e 602 h/a aos estágios supervisionados, realmente uma carga exagerada, superior a carga das disciplinas de formação pedagógicas.

A proposta do IMES é reduzir a carga horária desses estágios para 110 horas-aula, que somadas as 288 h/a das disciplinas pedagógicas perfazem 398 h/a, carga horária ainda superior ao limite mínimo (um oitavo) estabelecido na citada Resolução.

A carga horária total do Curso passará de 3.410 h/a para 2.918 h/a (excluídas as cargas horárias das disciplinas obrigatórias por Lei), também superior à fixada pela Resolução nº 1/72, que fixa em 2.200 h/a a duração da Licenciatura Plena em Letras.

A carga horária dos estágios, de acordo com a nova proposta, será distribuída da seguinte maneira:

- Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em Português, 1º e 2º Graus - 55 h/a.

- Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em Inglês, 1º e 2º Graus - 55 h/a.

Para o Curso de Pedagogia a Resolução nº 2/69, que fixa os mínimos de conteúdo e duração (2.200 horas) do referido Curso, em seu artigo 6º reza:

"Artigo 6º - Será sempre obrigatória, sob a forma de estágio supervisionado, a prática das atividades correspondentes às várias habilitações, abrangendo 5% (cinco por cento) da duração fixada para o curso em cada caso".

A carga horária do Curso é, atualmente, de 3.168 h/a, excluída a c/h das Disciplinas Obrigatórias por Lei ou Decreto (216 h/a), sendo 360 h/a destinadas aos estágios supervisionados, carga horária também superior a porcentagem fixada na citada Resolução.

Para este Curso o Instituto propõe uma redução de apenas 20 h/a, ficando os estágios supervisionados com 340 h/a assim distribuídas.

1. Estágio Supervisionado na Escola de 1º e 2º Graus em:

- Administração Escolar - 110 h/a

- Supervisão Escolar - 110 h/a

2. Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado nas disciplinas de 2º Grau:

- Didática - 20 h/a
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau - 20 h/a
- Psicologia da Educação - 20 h/a
- Sociologia da Educação - 20 h/a
- Filosofia da Educação - 20 h/a
- História da Educação - 20 h/a

Total 120 h/a

A atividade Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado dos cursos em pauta também está de acordo com a Portaria 399/89, que atualiza o processamento dos registros de professores e especialistas em educação.

### 3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações regimentais do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, para vigência no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Maria Clara Paes Tobo absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1990.

a) Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente